

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 45, de 06 de dezembro de 2018
SESSÃO nº 81/2018

Altera parcialmente a Resolução Normativa 30/2016 que disciplina a aplicação de penalidades, revisão de faturamento e ressarcimento de danos decorrentes da constatação de irregularidades nos equipamentos e instalações do serviço público de abastecimento de água.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997, e

Considerando a importância de assegurar agilidade no trâmite dos processos decorrentes de irregularidades nos equipamentos e instalações do serviço público de abastecimento de água.

RESOLVE:

Art. 1º. O caput dos Artigos 18, 19, 22, 23, 24 , 25 e 34 da Resolução Normativa nº 30/2016 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Recebido o expediente, o Ouvidor da AGERGS o encaminhará aos órgãos técnicos competentes para exame.”

“Art. 19. Terminada a instrução do processo, o Ouvidor apreciará o recurso e emitirá decisão de primeira instância.”

“Art. 22. A parte prejudicada poderá recorrer à Direção Geral da AGERGS no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação da decisão do Ouvidor.”

“Art. 23. O recurso será dirigido ao Ouvidor que, de imediato, oficiará o recorrido para que, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, apresente contrarrazões.”

“Art. 24. Após o prazo das contrarrazões, é facultado ao Ouvidor reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias.”

“Art. 25. Caso o Ouvidor não reconsidere a decisão, o recurso será encaminhado à Direção Geral que, após a reanálise da Ouvidoria, emitirá decisão que exaure a instância administrativa.”

“Art. 34. Caso haja a comunicação à AGERGS de pagamento da fatura decorrente da revisão do faturamento, aplicação de penalidades e/ou ressarcimento de danos que constituem objeto do recurso, o Ouvidor oficiará o usuário para que manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sua intenção na continuidade do processo administrativo.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

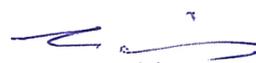
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, Sala de Sessões do Conselho Superior, em 06 de dezembro de 2018.



Alcebides Santini
Conselheiro



Isidoro Zorzi
Conselheiro-Presidente



Luiz Dahlem
Conselheiro



Cleber Domingues
Conselheiro



Luiz Henrique Mangeon
Conselheiro